

VESTUÁRIO DE GASPAR
(Município de Gaspar | Data Base outubro/2024)

COMUNICADO CONJUNTO DE FECHAMENTO

FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro, Calçados e Assemelhados de Gaspar e Ilhota (SINTIVEG), informam que na data de 16/10/2024 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:

a) Cláusula 1 - Reajuste Salarial: (A partir de outubro/2024, sobre os salários de setembro/2024)

- Reajuste de 5% (cinco por cento) aplicados aos salários de até R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);
- Para os salários acima de R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), reajuste de uma parcela fixa de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Obs: Os reajustes dos empregados admitidos após a data base em 01 de outubro de 2023 serão reajustados na proporção de 1/12 do percentual ou do valor, referido acima, por mês trabalhado até 30 de setembro de 2024, considerando-se como mês completo, período superior a 15 dias.

b) Cláusula 2 - Remuneração mínima: (a partir de outubro/2024)

- R\$ 1.700,00 inicial;
- R\$ 1.830,00 na efetivação, após 90 dias.

c) Cláusula 7 - Auxílio-Creche: (a partir de outubro/2023).

- R\$ 300,00 com comprovação;
- R\$ 195,00 sem comprovação.

d) Cláusula 22 - Férias - Comunicação e Início

As empresas, excepcionalmente neste ano, poderão, a seu critério, iniciar as férias individuais ou coletivas nos dias 23/12 ou 30/12 (segunda-feira), desde que as empresas/empregados estejam adimplentes com as taxas/contribuições aprovadas nas assembleias dos respectivos sindicatos.

Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, com atualizações/adequações nas redações.

2. OBSERVAÇÕES:

- 2.1 Estão excluídos os empregados admitidos a partir de 01 de outubro de 2024 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de outubro de 2024, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima;
 - 2.2 Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base outubro de 2024;
 - 2.3 Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 16 de outubro de 2024, inclusive, estas, deverão ser pagas na respectiva empresa, no mês de novembro/24, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;
3. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site www.sintex.org.br, após registro no sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 16 de outubro de 2024



Renato Valim

Diretor Executivo

Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e
Vestuário de Blumenau



Rosana Quintino Pereira

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias do Vestuário, Couro, Calçados
e Assemelhados de Gaspar e Ilhota